

IV - Estabelecer sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas nos Mini-Mercados, visando seu constante aprimoramento;

V - Pugnar pelo desenvolvimento de atividades sociais e culturais entre seus associados;

VI - Colaborar com outras entidades constituidas que tenham objetivos afins;

VII - Promover a melhor orientação dos hábitos alimentares e respeito dos gêneros alimentícios em geral;

VIII - Prestar assistência aos associados, na forma que vier a ser estabelecida.

Art. 22 - Para o perfeito desenvolvimento das atividades inerentes à gestão dos Mini-Mercados, a Administração poderá conferir à associação de permissionários, prevista neste decreto, atribuições relativas a:

I - Recolhimento integral dos encargos de responsabilidade dos permissionários, decorrentes inclusive do consumo de água, esgoto e energia elétrica, dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, de vigilância, e outros;

II - Administração dos recursos arrecadados diretamente junto aos permissionários a título de "fundo de reserva" ou asselmejado;

III - Elaboração, quando for o caso, de pareceres opinativos sobre a conveniência e/ou oportunidade da transferência de titularidade da permissão de uso da área;

IV - Encaminhamento dos pedidos de permissionários junto à Administração, acompanhados de manifestação, quando for o caso;

V - Supervisão das atividades desenvolvidas pelos permissionários;

VI - Proposição de medidas que visem ao aperfeiçoamento do funcionamento e operacionalização dos Mini-Mercados e também das atividades neles empreendidas, sempre observado o interesse público;

VII - Colaboração técnica, material e financeira com a Administração, nos assuntos referentes ao abastecimento municipal de gêneros alimentícios, bem como ao funcionamento e operacionalização dos Mini-Mercados;

VIII - Quaisquer outras atividades relacionadas com o abastecimento municipal, desde que fundadas no interesse público.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a associação de permissionários estará obrigada a apresentar à Administração, com o prazo determinado por esta, relatórios circunstanciados acerca das suas atribuições.

§ 2º - Poderá a Administração sobrestrar, desde que devidamente justificado, todas e quaisquer atribuições conferidas à associação de permissionários, bem como retirar-lhe aquelas porventura já conferidas, a seu exclusivo critério.

Art. 23 - Fazem parte integrante deste decreto as disposições constantes do Decreto nº 25.544, de 16 de março de 1988 - Código Sanitário Municipal de Alimentos - a cujo rigoroso cumprimento estão obrigados os permissionários, incorrendo os infratores nas penalidades previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive as de natureza penal.

Art. 24 - Os casos omissos serão encaminhados e decididos fundamentadamente pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

Art. 25 - As despesas com a execução desse decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.369 , DE 11 DE Julho DE 1988

Revoga o Decreto nº 22.298, de 11 de junho de 1986, que outorgou permissão de uso de imóvel municipal ao Banco do Brasil S.A.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.370 , DE 11 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso a título precário e gratuito de imóvel municipal localizado no 29º subdistrito - Santo Amaro.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no art. 65, § 1º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica permitido ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. usar, a título precário e gratuito, imóvel de propriedade municipal, constituído de um salão, sanitários e corredores, localizado na Rua Ministro José G. R. Alckmin (antiga Rua General Osório), nº 359, no 29º subdistrito - Santo Amaro, para instalação de posto de serviços bancários.

Art. 29 - Do Termo de Permissão de Uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

a) não utilizar o imóvel para fins estranhos ao previsto no artigo 19, bem como não cedê-lo no todo ou em parte a terceiros;

b) não realizar qualquer edificação ou benfeitoria no local sem prévio e expresso consentimento da proprietária;

c) responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, executando, às suas expensas, todas as obras de manutenção e reparos que se fizerem necessárias;

d) responder perante o Poder Público pelos eventuais impostos e taxas referentes ao imóvel;

e) arcar com as despesas relativas ao consumo de água, luz e similares;

f) não permitir que terceiros se apossem do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação da posse que se verifique;

g) restituir o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela proprietária, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 49 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.371 , DE 11 DE Julho DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal localizada no 3º distrito - Itaquera, e dá outras provisões.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pela Secretaria Municipal de Abastecimento para o estabelecimento de critérios de ocupação de área adequados à natureza das atividades a serem desenvolvidas na Central de Abastecimento Sul, ora, em fase de implantação;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração assegurar o oferecimento de serviços básicos indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das atividades pretendidas para o equipamento citado e ainda, respeitado o âmbito de sua competência, proporcionar condições para a prestação dasqueles serviços por instituições de notória e inquestionável relevância, sobretudo as que contam com a participação do Poder Público,

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica permitido ao Banco do Brasil S/A e ao Banco do Estado de São Paulo S/A o uso, a título precário e oneroso, de áreas de propriedade municipal situadas na Central de Abastecimento Sul, ora, em fase de implantação, localizada na Avenida Padre José Maria, para o fim específico de nelas instalar agência ou posto de serviço bancário.

Art. 20 - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº Vx03-AQ3-003 do arquivo da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, rubricada pelo Prefeito como parte integrante desse decreto,

I - Área a ser cedida ao Banco do Brasil S/A, correspondente aos boxes nºs 50, 51, 52 e 53, localizada entre os eixos 5-6, D, E e F do pavimento térreo da Central de Abastecimento, com cerca de 100 m² (cem metros quadrados);

II - Área a ser cedida ao Banco do Estado de São Paulo S/A, correspondente aos boxes nºs 46, 47, 48 e 49, localizada entre os eixos 3-4, D, E, F e G do pavimento térreo da Central de Abastecimento, com cerca de 100 m² (cem metros quadrados).

Art. 29 - A permissão a que se refere o artigo 19 deste decreto será a título precário e oneroso, mediante uma retribuição mensal de Cr\$ 170,00 (seiscentos e setenta cruzados) por metro quadrado, a ser atualizada trimestralmente.

Art. 49 - Do termo de permissão de uso a ser formalizado na Secretaria Municipal de Abastecimento, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

a) zelar pela limpeza e conservação da área, dos móveis e instalações, que deverão atender às especificações impostas pela proprietária;

b) não utilizar a área para finalidade diversa da mencionada no artigo 19 deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

c) devolver a área, imediatamente, tão logo solicitada pela proprietária, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 50 - Para o cumprimento do disposto neste decreto, a Secretaria Municipal de Abastecimento poderá autorizar a entrada, nas dependências do equipamento em referência, mesmo durante a fase final de construção, de pessoas devidamente identificadas, que estejam a serviço das instituições permissionárias.

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento

ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 9/julho/1988

DECRETO Nº 26.360, de 8 de julho de 1988

Dispõe sobre o tombamento de imóveis localizados no Largo de São Francisco, na Rua José Bonifácio, na Praça Paulo Duarte e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO ser a preservação de locais de valor histórico um dever público, nos termos do que estabelece a Constituição Federal em vigor;

CONSIDERANDO que a norma imposta pelo art. 180 da nossa lei maior impõe dever auto-aplicável e vinculativo do regular exercício dos poderes administrativos outorgados à União, aos Estados e aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta defesa do patrimônio histórico e cultural da comunidade paulistana;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 180 da Constituição Federal, a disciplina do ato de tombamento pode ser feita por atos administrativos gerais e concretos, nos termos em que tem se pautado a própria atuação do CONDEPHAAT, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o comprovado valor histórico global da mancha do Largo de São Francisco; e a existência de outras normas municipais que já buscam preservá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas urgentes que evitem atos tentatórios aos interesses públicos;

D E C R E T A :

Art. 19 - Ficam tombados, em caráter provisório os imóveis situados no Largo de São Francisco: Conjunto formado pela Igreja de São Francisco, Faculdade de Direito e Escola Álvares Penteado; na Rua José Bonifácio: os imóveis localizados na confluência da Rua São Benito até a Rua Líbero Badaró, na Rua Líbero Badaró e na Praça Paulo Duarte e dá outras providências.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura notificará os proprietários dos imóveis mencionados no artigo antecedente, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação ao tombamento ora determinado.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação por quaisquer dos proprietários, será esta apreciada pelos órgãos competentes que submeterão, por intermédio da Secretaria de Cultura, parecer conclusivo ao Prefeito.

Art. 39 - Não sendo apresentadas impugnações, ou sendo estas consideradas improcedentes, o tombamento provisório será convertido em definitivo.

Parágrafo Único - Convertido o tombamento em definitivo, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a inscrição deste em livro provisório.

Art. 49 - O tombamento provisório cujo definitivo objeto do presente decreto, obedecerá, quanto a seus efeitos, o disposto na legislação federal em vigor.

Art. 59 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento